



**CREMESP**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**60**  
anos

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 03/2018**

**Ementa:** Altera a redação dos artigos 6º e 7º da Resolução CREMESP nº. 312/2018.

**Razões:** A Resolução CFM nº 2175/2017 fixa os valores e os limites quantitativos das diárias, verbas indenizatórias e auxílios de representação, bem como o ressarcimento de despesas com combustível em âmbito nacional.

A Resolução CREMESP nº 312/2018 regulamenta os procedimentos para pagamentos de diárias, verbas indenizatórias, auxílios de representação e fornecimento de passagens aéreas aos Conselheiros Efetivos e Suplentes, Convidados, Assessores, Consultores, Membros de Câmaras Técnicas de Especialidades, das Câmaras Técnicas Interdisciplinares e das Câmaras de Assuntos Temáticos, Delegados e Funcionários no âmbito do Estado de São Paulo.

Os artigos 6º e 7º da referida resolução estadual limitam em 01 (um) o ressarcimento (diária/auxílio de representação) mensal aos membros de Câmaras Técnicas de Especialidades, das Câmaras Técnicas Interdisciplinares e das Câmaras de Assuntos Temáticos que participarem das suas respectivas reuniões de Câmara.

Ocorre que alguns membros integrantes destas Câmaras Técnicas participam em mais de uma destas Câmaras no Conselho e, portanto, são convocados à comparecer em mais de uma reunião, em diferentes Câmaras, dentro do mesmo mês.

Assim Sendo, alterar o limite de ressarcimento disposto nos artigos 6º e 7º da Resolução CREMESP nº 312/2018 visa contemplar estes membros que atuam às próprias expensas quando do deslocamento às reuniões das Câmaras Técnicas.

Por tal razão, proponho seja analisada e aprovada a presente proposta de Resolução Administrativa.

São Paulo, 22 de fevereiro de 2018.

Dr. Renato Françoso Filho  
Propositor



## **TEXTO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO:**

*Altera a redação dos artigos 6º e 7º da Resolução CREMESP nº. 312/2018.*

O Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, alterado pelo Decreto nº 6.821, de 14 de abril de 2009.

CONSIDERANDO a Resolução CFM 2.175/2017, que normatiza os procedimentos para pagamento de diária, auxílio de representação e jeton;

CONSIDERANDO que a Resolução CREMESP 312/2018 regulamenta a Resolução CFM 2.175/2017 no âmbito do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que para cumprimento de suas obrigações legais, regimentais e institucionais, o CREMESP demanda o auxílio de Assessorias, Consultorias, Câmaras Técnicas de Especialidades, Câmaras Técnicas Interdisciplinares e Câmaras de Assuntos Temáticos;

CONSIDERANDO que alguns membros integrantes das Câmaras Técnicas de Especialidades, Câmaras Técnicas Interdisciplinares e Câmaras de Assuntos Temáticos participam em mais de uma Câmara no Conselho;

CONSIDERANDO, finalmente, o decidido na **XX<sup>a</sup>** Reunião de Diretoria realizada em **XX** de **XXXX** de **XXXX** e homologado na **XXXX<sup>a</sup>** Sessão Plenária de **XX** de **XXXX** de **XXXX**,

### RESOLVE:

Art. 1º- Fica alterado o artigo 6º da Resolução CREMESP nº 312 de 16 de janeiro de 2018, passando a ter a seguinte redação:

*“Art. 6º - A quantidade mensal de diárias limita-se em 22 (vinte e duas) para os Conselheiros Efetivos e Suplentes; em 12 (doze) para os Delegados; em 02 (duas) para os Delegados que atuam como membros das Câmaras Técnicas Interdisciplinares, das Câmaras Técnicas de Especialidades e das Câmaras de Assuntos Temáticos; em 01 (uma) para os Assessores, Convidados, Consultores e Membros das Câmaras Técnicas Interdisciplinares, das Câmaras Técnicas de Especialidades e das Câmaras de Assuntos Temáticos.*

§1º - *Aqueles membros das Câmaras Técnicas Interdisciplinares, das Câmaras Técnicas de Especialidades e das Câmaras de Assuntos Temáticos que efetivamente participarem das reuniões das referidas Câmaras será devido os valores correspondentes as suas participações;*

§2º - *Para funcionários, as diárias são consideradas como “ajudas de custo”, previstas na CLT, estando vinculadas diretamente à necessidade de serviço.”*

Art. 2º- Fica alterado o artigo 7º da Resolução CREMESP nº 312 de 16 de janeiro de 2018, passando a ter a seguinte redação:

*“Art. 7º - A quantidade de auxílios de representação mensal limita-se em 22 (vinte e dois) para os Conselheiros Efetivos e Suplentes; em 12 (doze) para os Delegados Superintendentes do Interior; em 08 (oito) para os Delegados do Interior; em 18 (dezoito) para os Delegados Superintendentes da Capital; em 14 (catorze) para os Delegados da Capital; em 02 (duas) para os Delegados que atuam como membros das Câmaras Técnicas Interdisciplinares, das Câmaras Técnicas de Especialidades e das Câmaras de Assuntos Temáticos; em 01 (um) para os Convidados e Membros das Câmaras Técnicas Interdisciplinares, das Câmaras Técnicas de Especialidades e das Câmaras de Assuntos Temáticos..*

§1º - *Aqueles membros das Câmaras Técnicas Interdisciplinares, das Câmaras Técnicas de Especialidades e das Câmaras de Assuntos Temáticos que efetivamente participarem das reuniões das referidas Câmaras será devido os valores correspondentes as suas participações.”*

Art. 3º- A presente Resolução entrará em vigência na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Paulo, XX de XXXX de XXX.

Dr. Lavínio Nilton Camarim  
Presidente do CREMESP.